publicação legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO CAIUA

CNPJ: 76.238.435/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 800
C.E.P.: 87740-000 - São João do Caiuá - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 39/2021 - PR

Processo Administrativo: 110/2021
Processo de Licitação: 110/2021
Data do Processo: 20/05/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 110/2021
b) Licitação Nr.: 39/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 23/06/2021
e) Data da Adjudicação: 23/06/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA - PR

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R$)
- 001941 - ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA	29	0,0000	317.000,00
	29		317.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

São João do Caiuá, 23 de Junho de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail administracao@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

RETIFICAÇÃO DO DECRETO 5.088/2021 PUBLICADO NO JORNAL DIARIO DO NOROESTE PAGINA 14, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2.021 REFERENTE AO PONTO FACULTATIVCO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ONDE SE LÊ: DECRETO 5.088/2021

LEIA-SE CORRETAMENTE: DECRETO 5.091/2021

Edifício da Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2.021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 48/2021

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 61/2021 – ID 142
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1161/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferratto de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, Rafael Cavallini de Carvalho, Tatiane Ines Klauck, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 48/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, **RESOLVE** Registrar preços aquisição de pedra de meio fio e tubos de concretos, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por Registro de preços aquisição de pedra de meio fio e tubos de concretos conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: Blocotubos – Industria de Artefatos de Concreto Eireli, inscrita no CNPJ 10.171.587/0001-55, com sede a Rodovia Mandaguaçu – Ourizona, KM 02, S/Nº Gleba Patrimônio Guadiana na cidade de Mandaguaçu estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Aline Oliveti.
Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Meio fio, em concreto, reto, medidas aproximadas: 10cm largura x 12cm espessura x 25cm altura x 100cm comprimento, unidade.	Marca própria	1500	27,50	41.250,00
2	Tubo em concreto, pb ps1, medidas: 60cm diâmetro x 100 cm comprimento, fabricado conforme abnt nbr 8890/2007.	Marca própria	100	88,00	8.800,00
3	Tubo em concreto, pb ps1, medidas: 40cm diâmetro x 100 cm comprimento, fabricado conforme abnt nbr 8890/2007.	Marca própria	100	57,50	5.750,00
4	Tubo em concreto pb psi medidas 80 cm x 100 cm, fabricado conforme abnt nbr 8890/2007	Marca própria	100	210,00	21.000,00

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 23/06/2021 a 22/06/2022.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraíso do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 23 de junho de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Aline Oliveti
Representante Legal da Detentora

Gestor:

José Carlos Pereira
Diretor do Departamento de Serviços Públicos

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR
PROC.ADM. 91/2021
FOLHAS ________
RÚBRICA__________

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:
NOROESTE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ:06.974.929/0001-06
AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI
CNPJ:27.789.446/0001-01
DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA
CNPJ: 27.463.638/0001-15

Querência do Norte, 23 de Junho de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte – Paraná

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGAO ELETRONICO SRP– Nº 40/2021
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA GRADUADA BRITA CORRIDA, NORMA DER/PR ES-P 06P 06/18

ABERTURA**: 07 DE JULHO DE 2021 – 14 hrs.**

Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
Querência do Norte-PR, 21 de junho de 2021

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

CONTRATO N° 0070/2021
PROCESSO N° 099/2021
N° SEQUENCIAL 201601493

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA JULIANO JOSE MARINHO DE OLIVEIRA.

Pelo presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa JULIANO JOSE MARINHO DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.985.195/0001-22, com sede na Rua Vereador Sebastião Bem-bem de Oliveira n° 898, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Juliano Jose Marinho de Oliveira, brasileiro, administrador, casado, portador do CI/RG Nº. 8.840.804-7, inscrito no CPF/MF Nº. 065.299.899-27, residente e domiciliado na Rua Sebastião Bem-bem n°898, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1.O presente Contrato tem por objeto o fornecimento DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo – I do Edital de Pregão Presencial nº 040/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.
1.2.Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

2.026.4490.52 - 0 - 109/2021 - Administração Geral do Dpto de Viação, Obras e Urb
1.045.4490.52 - 0 - 164/2021 - Aquisição de Pequenos Equipamentos e Material Perm .

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME
2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 040/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS
3.1. O valor total do contrato é de R$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais), conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	SOPRADOR STIHL BG 86 POTENCIA 1.0 CV,27.2 CILIONDRADAS, CAPACIDADE DO TANQUE 0,54 LITROS, PESO 4,2 KG.	UND	STIHL	1,00	2.790,00	2.790,00

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE
4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por Fax ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;
4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO
5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13H30MIN ás 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os bens entregues em descordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade do equipamento, e se ocorrer suspeita sobre esse equipamento, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do equipamento em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os equipamentos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para equipamento condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação do equipamento liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo o equipamento ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES
6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES
7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:
I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";
II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.990/2021 do dia 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São João do Caiuá/PR, 23 de Junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA

REPRESENTANTE LEGAL
065.299.899-27- JULIANO JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Testemunhas:
Nome:_______________________
CPF/MF:_______________________
Assinatura:____________________

Nome:___________________________
CPF/MF:__________________________
Assinatura:________________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 240/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALEXSANDRO JOSÉ GARCIA GOUVEIA matricula nº 10707-01, 1 (uma) diária, em razão do transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicilio - TFD.
Parágrafo único. O referido servidor realizará transporte de paciente para hospital na cidade de Campo Largo – PR, com saída no dia 21/06/2021 e previsão de retorno para 22/06/2021.

Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R$ 314,40 (Trezentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 21 de junho de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

CONTRATO N° 0069/2021
PROCESSO N° 099/2021
N° SEQUENCIAL 201601492

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA PAULO EDNAN DO NASCIMENTO.

Pelo presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa PAULO EDNAN DO NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.260.357/0001-93, com sede na Rua Gralha Azul n°1050, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ednan do Nascimento, brasileiro, empreendedor individual, casado, portador do CI/RG Nº. 5.107.080-1, inscrito no CPF/MF Nº. 576.092.419-20, residente e domiciliado na Rua Gralha Azul n° 1050, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1.O presente Contrato tem por objeto o fornecimento DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo – I do Edital de Pregão Presencial nº 040/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2.Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

2.026.4490.52 - 0 - 109/2021 - Administração Geral do Dpto de Viação, Obras e Urb
1.045.4490.52 - 0 - 164/2021 - Aquisição de Pequenos Equipamentos e Material Perm .

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME
2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 040/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS
3.1. O valor total do contrato é de R$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
4	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS - BOIA CONTROLADORA DO NIVEL DE AGUA, APARADOR DE ÁGUA (PINGADEIRA) EM AÇO INOX, DRENO DE ESCOAMENTO EMBUTIDO, RESERVATÓRIO EM POLIPROPILENO ATOXICO, GABINETE ESTRUTURAL FABRICADO EM AÇO INOX, COM 4 PÉS, GÁS ECOLOGICO, COM 3 TORNEIRAS EM METAL CROMADO, CAPACIDADE DE ARMANEZAMENTO DE 100 LITROS, 127 V DE TENSÃO, TERMOSTATO REGULADOR DE TEMPERATURA, PODENDO SER TRES TORNEIRAS COM VAZÃO DE AGUA GELADA, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MINIMO 160 LITROS/HORA, SERPENTINA EM AÇO INOX, ISOLANTE TERMICO.	UND	H2O	1,00	2.360,00	2.360,00

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE
4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por Fax ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;
4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO
5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13H30MIN às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os bens entregues em descordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade do equipamento, e se ocorrer suspeita sobre esse equipamento, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do equipamento em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os equipamentos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para equipamento condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação do equipamento liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo o equipamento ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES
6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES
7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos “I” e “V” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem “8.1.1”;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem “8.1.1”, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.990/2021 do dia 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São João do Caiuá/PR, 23 de Junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA

REPRESENTANTE LEGAL
576.092.419-20- PAULO EDNAN DO NASCIMENTO

Testemunhas:
Nome:________________________
CPF/MF:_______________________
Assinatura:____________________

Nome:__________________________
CPF/MF:_________________________
Assinatura:______________________

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net- e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1340/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 50/2021
EXCLUSIVO PARA MPE
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, objetivando Registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia computadorizada e ressonância, para suprir as emergências/urgências do Departamento de Saúde e necessidades dos usuários do SUS do município de Paraíso do Norte - CONFORME ANEXO I do Edital, que seria realizado no dia 24/06/2021 na plataforma ENDEREÇO: www.bnc.org.br, foi prorrogado para o dia 08/07/2021, às 8h35min. O novo edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, n° 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá também ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plaforma www.bnc.org.br OU ainda no site: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações.**
Paraíso do Norte, 23 de junho de 2021

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjudicação

Pág 1 /

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão
Para Compras e Outros Serviços
48/2021
Processo Administrativo: 1161/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 55/2021.

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 48/2021, o(s) participante(s):

251232 - BLOCOTUBOS - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
1	MEIO FIO, EM CONCRETO, RETO, MEDIDAS APROXIMADAS: 10CM LARGURA X 12CM ESPESSURA X 25CM ALTURA X 100CM COMPRIMENTO, UNIDADE.	UNIDADE	marca própria CONFORME DESCRIÇÃO DO PRODUTO	1500	27,50	41.250,00
2	TUBO EM CONCRETO, PB PS1, MEDIDAS: 60CM DIÂMETRO X 100 CM COMPRIMENTO, FABRICADO CONFORME ABNT NBR 8890/2007.	UNIDADE	marca própria CONFORME DESCRIÇÃO DO PRODUTO	100	88,00	8.800,00
3	TUBO EM CONCRETO, PB PS1, MEDIDAS: 40CM DIÂMETRO X 100 CM COMPRIMENTO, FABRICADO CONFORME ABNT NBR 8890/2007.	UNIDADE	marca própria CONFORME DESCRIÇÃO DO PRODUTO	100	57,50	5.750,00
4	TUBO EM CONCRETO PB PSI MEDIDAS 80 CM X 100 CM, FABRICADO CONFORME ABNT NBR 8890/2007	UNIDADE	marca própria CONFORME DESCRIÇÃO DO PRODUTO	100	210,00	21.000,00
					Total do Fornecedor:	76.800,00

Paraíso do Norte, 23 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.266.989-20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 44/2020 – Sistema de Registro de Preços

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 95/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1371/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Aditivo a Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de bancos e lixeiras, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 44/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: Rafael dos Santos Soares 05950656946, inscrita no CNPJ 32.976.587/0001-65, com sede na Rua José Dantas de Lima N.º 1055 no Jardim Ipê em Paranavaí Estado do Paraná, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor Rafael dos Santos Soares.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Especificação dos Objetos	Marca Modelo	Preço Unitário Registrado	Preço Unitário Atualizado
2	Banco madeira plástica Banco de jardim em madeira plástica com encosto cor itaúba com as seguintes características: Largura: 1,50 metros; Altura assento: 37cm; Altura encosto: 40cm; Altura total: 77cm; Base assento: 34cm; Estrutura: 3 pés em formato de h, produzido em material PP; Travas: 3 unidades; Parafusos e porcas: 26 unidades (fixar perfil tabuas nos pés); Parafusos e porcas: 6 unidades (fixar travas nos pés e perfil tabua); Perfil tabua 13,6 cm x 3 cm x 1,50 mt : 4 unidades, produzidas em polietileno e polipropileno; Peso aproximado de 21kg. Instalação Inclusa	Inbrasil	449,00	616,00
3	Lixeira ecológica em madeira plástica com tampa, capacidade 94 litros, ecológica. Formato redondo. Com as seguintes especificações mínimas: Fabricada com polímeros plásticos reciclados. Base Inferior: Confeccionada com polipropileno injetado, na cor preta, fundo parcialmente fechado com fendas vazadas para escoamento da água da chuva e orifícios para encaixe das tábuas que formarão a lateral/corpo da lixeira, medindo 50cm de diâmetro. Lateral: formada por peças de tábuas, com formato trapézio, medindo 90x22mm, na cor tonalidade marrom (cor marron que represente madeira). Confeccionada em madeira plástica, fabricado a partir de reciclagem de vários tipos de plásticos. Fixadas na base inferior e superior através de encaixe e parafusadas através de parafusos cabeça fenda 1/4x1 ½ ”. Medindo 70cm de altura. Base Superior: Confeccionada com polipropileno injetado, na cor preta, com orifícios para encaixe das tábuas que formarão a lateral/corpo da lixeira, medindo 50 cm de diâmetro. Tampa: Confeccionada com polipropileno injetado, na cor: preta; Possui abertura frontal para colocação do lixo, medindo 39x11,50cm. Medidas: Altura total da lixeira 87cm. Suporte de fixação de lixeira ecológica em madeira plástica fabricada com polímeros plásticos reciclados com perfis na bitola de 90x90mm em formato H, na cor preta, com espessura mínima de 10mm. Instalação Inclusa.	Inbrasil	574,00	750,21

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 23 de junho de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Rafael dos Santos Soares
Representante Legal da Detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021

DATA: 22 DE JUNHO DE 2021

FUNDAMENTO LEGAL	INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93.
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA EM CARÁTER DE BENEFÍCIO EVENTUAL, DESTINADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE (MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA).**
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 – CEP 87.740-000 – SÃO JOÃO DO CAIUÁ – PR.
DESTINO	FUNERÁRIA SANTA LUZIA LTDA
ENDEREÇO	RUA AMAPA N° 986 - CENTRO – PARANAVAÍ/PR
CNPJ	02.990.440/0001-69
VALOR	R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONFORME EM ANEXO

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000
Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altopr.net.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 008/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Claudemir Jóia Pereira, responsável pelas eleições do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná, em relação a gestão do mandato do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024, com votação designada para 28 de junho de 2021, na Casa da Cultura, dá publicidade acerca do registro da Chapa nº 02, para concorrer ao pleito com a seguinte composição:

Conselho deliberativo

Nome	cargo	Inativo
ALZIRA BARBOSA	Secretária da câmara	Sim
ELENA CARDOSO	Professora	Sim
JOÃO CIBOLDI FILHO	Auxiliar administrativo	Não
ODENIR PITTA	Operador de Computador	Sim

Comitê de investimentos

Nome	Cargo	Inativo
CLARISSE BISCONSIM	Auxiliar administrativo	Não
SÔNIA APARECIDA FREDERICO SATIM	Auxiliar administrativo	Não
PRISCYLLA PAGLIA TAVARES	Auxiliar administrativo	Não

Suplentes

Nome	Cargo	Inativo
WILLYAN FAVORETTO	Agente administrativo	Não
FULVIO CHAGAS	Motorista	Não
THAYLA MELINA GOES	Auxiliar administrativo	Não
MARIA EDVALDA PEREIRA DESIDÉRIO	Professora	Sim
NADIR ANGELO DA SILVA	Auxiliar administrativo	Não
EVELYN CARDOGNA NOGUEIRA FURMAN	Técnico de Tributos	Não

A Chapa "Todos pelo Fundão" – Chapa nº 01 teve o registro de candidatura indeferido.

Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pela assessoria jurídica do Município.

A votação deverá se secreta e os membros das chapas não poderão permanecer no interior da Casa da Cultura, exceto no momento da apuração dos votos.

Alto Paraná, 23 de junho de 2021.

É o parecer.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 75.483.230/0001-58
PGM

LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Sámula: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES AGRICOLAS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – PARANÁ - APROSAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de 01 (um) veículo Trator Agrícola; Marca: LS Tractor; Modelo: P100 ROPS; Cor: Azul; Ano modelo: 2020; Série CMI.: 2494019286; Chassi: 9BLP10001KG000165; Cod. Patrimônio: 4850, à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS PRODUTORES AGRICOLAS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – PARANÁ - APROSAC, de Santo Antônio do Caiuá, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 05.103.237/0001-11.com na Avenida São João, n.º 415, Centro, Santo Antônio do Caiuá – PR.

Parágrafo único. O termo de cessão faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º O veículo objeto da presente lei é destinado para auxiliar exclusivamente nas atividades da Associação Produtores Rurais de Santo Antônio do Caiuá.

Art. 3º As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva do veículo, eventuais acidentes, conservação, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas, serão de responsabilidade da APROSAC.

Parágrafo único. A APROSAC ficará responsável pelo fornecimento do motorista para execução do serviço e pelo bom uso do veículo.

Avenida São João, 415, Santo Antônio do Caiuá, Paraná, CEP 87730-000
Página 1 de 7

PGM

Art. 4º A cessão de uso de que trata a presente lei terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindida ou renovada pela Administração Pública.

Parágrafo único. Constatada irregularidade ou mau uso do veículo ou destinação diversa das atividades da APROSAC, o bem móvel descrito art.1º retomará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente e na legislação vigente do DENATRAN.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, quarta-feira, 23 de junho de 2021.

JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	157	DATA	21	6	2021
FAVORECIDO		TELMA NOEMIA DA SILVA MATANOVIC			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAÍ-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA ACIDADE DE PARANAVAI-PR, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NA 14ª REGIONAL DE SAUDE PARA RETIRADA DE VACINAS DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 E DA INFLUENZA, NO DIA 21/06/2021.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	21-jun-21	6:30	horas		
RETORNO	21-jun-21	12:20			
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		47,09			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		47,09			

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 146/2021

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um **Crédito Adicional Suplementar.**

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2015 – Manut. do Ensino Fundamental - 5%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Subtotal ..... R$100.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2024 – Manut. da Educação Básica - 25%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica
Subtotal ..... R$25.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
005 – F U N D E B
12.361.0044.2027 – Manut. da Educação Básica - FUNDEB 40%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 140.000,00
Fonte de Recurso: 01102 - FUNDEF/FUNDEB 40%
Subtotal ..... R$140.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 265.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2015 – Manut. do Ensino Fundamental - 5%
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 90.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 6.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00
Fonte de Recurso: 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Subtotal ..... R$100.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2024 – Manut. da Educação Básica - 25%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 10.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica
Subtotal ..... R$25.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
005 – F U N D E B
12.361.0044.2027 – Manut. da Educação Básica - FUNDEB 40%
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 96.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil. .....R$ 4.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 30.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01102 - FUNDEF/FUNDEB 40%
Subtotal ..... R$140.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO ..... R$ 265.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

LEI Nº 027/2021

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um **Crédito Adicional Suplementar.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu **ANTÔNIO CARLOS CAUNETO,** Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, destinados a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2015 – Manut. do Ensino Fundamental - 5%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Subtotal ..... R$100.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2024 – Manut. da Educação Básica - 25%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica
Subtotal ..... R$25.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
005 – F U N D E B
12.361.0044.2027 – Manut. da Educação Básica - FUNDEB 40%
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 140.000,00
Fonte de Recurso: 01102 - FUNDEF/FUNDEB 40%
Subtotal ..... R$140.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 265.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2015 – Manut. do Ensino Fundamental - 5%
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 90.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 6.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00
Fonte de Recurso: 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Subtotal ..... R$100.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2024 – Manut. da Educação Básica - 25%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 10.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica
Subtotal ..... R$25.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
005 – F U N D E B
12.361.0044.2027 – Manut. da Educação Básica - FUNDEB 40%
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 96.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil. .....R$ 4.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 30.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01102 - FUNDEF/FUNDEB 40%
Subtotal ..... R$140.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO ..... R$ 265.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	158	DATA	21	6	2021
FAVORECIDO		MURILO FARIAS CAETANO			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAÍ-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI-PR, PARA O TRANSPORTE ALUNOS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM PARANAVAI, NO DIA 21/06/2021.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	21-jun-21	17:30	horas		
RETORNO	21-jun-21	23:30			
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		47,09			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		47,09			

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 211 DE 2021

SUMULA: Abre crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de **R$ 79.600,00 (Setenta e nove mil e seiscentos reais)** destinado ao reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.244.	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.001.08.244.0023.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.0023.2.063	CRAS Centro de Referência em Assistência Social	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.33.	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.500,00
08.001.08.244.0023.2.075	Benefícios Eventuais	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.33.	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
10.001.	SECRETARIA GERLA – SEMMA	
10.001.18.	GESTÃO AMBIENTAL	
10.001.18.541.	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
10.001.18.541.0029.	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
10.001.18.541.0029.2.091	Participação no COMAFEM	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.72.	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA A	
	ACONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3.3.72.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.72.39.	OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	62.100,00
	Total do Credito Autorizado	**79.600,00**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente a seguir discriminado:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
06.	DIRETORIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
06.001.	DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
06.001.13.	CULTURA	
06.001.13.392.	DIFUSÃO CULTURAL	
06.001.13.392.0020.	CULTURA E TRADIÇÃO NOS EVENTOS CULTURAIS	
06.001.13.392.0020.2.087	Atividades Folclóricas e Culturais do Município	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte TCE 000 Código Local 01000 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	79.600,00
	Total do Credito Autorizado	**79.600,00**

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 23 dias do mês de Junho de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Neila de Fatima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em conjunto com o Sr. Ailton Alfredo da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2001, torna público que estará realizando Audiência Pública nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, no dia 24 de Junho de 2021, às 16:30 horas, para apresentação, discussão e aprovação do Projeto de Lei nº. 57 de 2021.

São Pedro do Paraná, 23 de Junho de 2021.

Neila de Fatima Luizão Fernandes
Prefeita Municipal

Ailton Alfredo da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	159	DATA	21	6	2021
FAVORECIDO		LETICIA ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA			
DESTINO VIAGEM		MARINGÁ-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE MARINGA-PR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, NO DIA 22/06/2021.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	22-jun-21	6:30	horas		
RETORNO	22-jun-21	15:00			
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		47,09			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		47,09			

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	160	DATA	22	6	2021
FAVORECIDO		MURILO FARIAS CAETANO			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAÍ-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI-PR, PARA O TRANSPORTE ALUNOS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM PARANAVAI, NO DIA 22/06/2021.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	22-jun-21	17:30	horas		
RETORNO	22-jun-21	23:30			
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		47,09			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		47,09			

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	161	DATA	22	6	2021
FAVORECIDO		PAULO SERGIO DIAS			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAÍ/MARINGÁ-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 10 DIARIAS REDUZIDAS AS CIDADES DE PARANAVAI/MARINGA-PR, E REGIAO, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES USUARIOS DO SUS DO MUNICIPIO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAUDE.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	22-jun-21	5:00	horas		
RETORNO	2-jul-21	19:00			
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		10			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		47,09			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		470,90			
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	162	DATA	22	6	2021
FAVORECIDO		NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES			
DESTINO VIAGEM		MARINGA-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE MARINGA-PR, COM A FANALIDADE DE EFETUAR A RETIRADA DE VEICULO COROLA ZERO KM NA CONCESSIONARIA NOMA DE MARINGA-PR NO DIA 22/06/2021					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	22-jun-21	7:00	horas		
RETORNO	22-jun-21	17:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		117,71			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		117,71			
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	163	DATA	22	6	2021
FAVORECIDO		JOÃO BATISTA FERNANDES			
DESTINO VIAGEM		MARINGA-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE MARINGA-PR, COM A FANALIDADE DE EFETUAR A RETIRADA DE VEICULO COROLA ZERO KM NA CONCESSIONARIA NOMA DE MARINGA-PR NO DIA 22/06/2021					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	22-jun-21	7:00	horas		
RETORNO	22-jun-21	17:00	horas		
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		76,52			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		76,52			
AUTORIZO A CONCESSÃO:					

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	164	DATA	23	6	2021
FAVORECIDO		MURILO FARIAS CAETANO			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAÍ-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI-PR, PARA O TRANSPORTE ALUNOS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EM PARANAVAI, NO DIA 22/06/2021.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	23-jun-21	17:30	horas		
RETORNO	23-jun-21	23:30			
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS		1			
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA		47,09			
VALOR TOTAL CONCEDIDO		47,09			

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

6º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA CONSTRUTORA LAGUILO LTDA – EPP, AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 92/2018, CORRESPONDENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018-PMR.

No dia 18 (dezoito) do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado o MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ. sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSTRUTORA LAGUILO LTDA – EPP, estabelecida na Av. Allan Kardec, nº 484 CEP: 87.200-051, CIANORTE - PR, CNPJ nº 11.653.180/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Rafael Domingos Laguilo, de ora em diante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Tomada de Preços 06/2018, pelos termos da proposta da Contratada datada de 10/07/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO
De conformidade com as especificações e quantidades constantes da supracitada Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em diversos trechos urbanos do Município de Rondon, totalizando 13.019,81 m2, com execução de serviços preliminares, revestimento, sinalização vertical (placa de PARE), sinalização horizontal e placa de obra, de acordo com a planilha orçamentária, cronograma, projetos, memoriais e demais elementos técnicos anexos ao referido edital, sob o regime de execução denominado Empreitada por Preço Global, de acordo com o contrato firmado entre as partes em 19/07/2018, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida, com prazo de vigência até o dia 30 de junho de 2021.

02- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias, a contar da data final da vigência atual do contrato.

03 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo inicialmente previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA do contrato original, fica acrescido de mais 90 (noventa) dias, terminando no dia 28/09/2021 a vigência do contrato, haja vista a necessidade de tempo viável para o recebimento definitivo da obra pelo Município e pela Supervisão da GIGOV/MR. De acordo com o parecer técnico emitido pelo Sr. Eder Dias Casola, Engenheiro Civil CREA nº 22.514/D PR:
1-A obra encontra-se concluída, porém ainda com inconformidades a serem atendidas junto a GIGOV/MR;
2-As inconformidades da empresa já foram atendidas por parte da empresa, restando serem aceitas pela supervisão dos engenheiros da caixa Econômica Federal;
3-As inconformidades de responsabilidade do Município estão sendo concluídas;

04-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

05- DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha.
O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.
Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
MUNICÍPIO DE RONDON

RAFAEL DOMINGOS LAGUILO
CONSTRUTORA LAGUILO LTDA – EPP

TESTEMUNHAS

DE ACORDO E REVISTO POR

THIAGO DE BRITO DORNE
OAB / PR 51447
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

1º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Contrato N.º 45/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giácomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CELSO MAGGIONI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob N.º 517.803.569-00, e a Empresa **KARLA RIBEIRO COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, Endereço: Rua Monteiro Lobato. N.º 578 Centro. CEP:87910-000, inscrita no CNPJ/MF nº 36.548.563/0001-66, neste ato representado por Karla Ribeiro Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.355.089-7 SSP/PR, e do CPF/MF nº 078.508.939-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fisioterapia, para atendimento dos usuários do SUS do município de Planaltina do Paraná.

DO VALOR: O município repassara a contratada o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo objeto constante da cláusula I, efetuadas em 12 (doze) parcelas mensais de R$3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução com base no Art. 57 Inc II da Lei 8666/93 de 01 de Julho de 2021 a 01 de Julho de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
RED.266 - - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 23 (vinte e três) dias de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

CELSO MAGGIONI
Prefeito

Representante: Karla Ribeiro Costa
RG: 12.355.089-7SSP/PR.
CPF: 078.508.939-05

RONDON
GOVERNO MUNICIPAL
Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal José Augusto Mossambani, CEP 87.800-000.
www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE RONDON, INSCRITO NO CNPJ SOB O NÚMERO 75.380.071/0001-66 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON - APAE inscrita no CNPJ sob o número 77.239.101/0001-44.

OBJETO: Contratação de entidade para promover o transporte de estudantes para cidades que ofereça formação universitária.

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla síndromes e seus familiares	1,00	UN

DO VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado nos termos do cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
13006	08	244	0011	2	062	Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	Fundo a fundo SUAS

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 instituiu a possiblidade do município celebrar com a entidade sociais sem fins lucrativos, que possui como objeto a finalidade de oferecer serviços que são recíprocos com a função do estado. A figura do chamamento público foi forma que o legislador estabeleceu como meio para cumprimento dos princípios aplicados ao setor público. O município instituiu o Decreto Municipal 5.002/2018 em seu parágrafo 2º do artigo 20 definiu a possibilidade da inexigibilidade ("*Art. 20 Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no sitio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema, durante o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação do mesmo. § 2º Ao término do prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, não havendo ocorrido nenhuma formalização de interesse em executar o objeto da previsto na Manifestação de Interesse Social em oitiva na sitio eletrônico do município, ficará presumida a inviabilidade de competição entre as organizações*"(grifo nosso)).

O município procura minimizar o custo processual, definindo de ante mão que não haveria mais de uma entidade interessada em executar o objeto definido em procedimento de manifestação de interesse social, ademais a Lei 13.019/2014 define que não havendo condições de "disputa" dispensar-se-ia o certame, o legislador teve este cuidado no artigo 31 que assevera *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*"(grifo nosso)

BASE LEGAL PARA A INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Fundamentação Legal: Lei 13.019/2014, em seu Art. 31, Decreto 5.002/2018 em seu artigo 20.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31 de dezembro de 2022.

Rondon, 23 de junho de 2021.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA

LEI N.º 031/2021

SÚMULA: Dispõe Sobre Denominação de Via Pública.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu ANTÔNIO **CARLOS CAUNETO**, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar denominação a Rua Projetada ¨A¨, do Município de Tamboara, Estado do Paraná.

Art. 2º – A Rua Projetada ¨A¨, localizada entre a Rua Campos Salles e Rua Paranapanema denominar-se-á "**RUA Dr. ANTHERO DE PAULA LACERDA¨.**

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO CARLOS CAUNETO

Prefeito Municipal

LEI N.º 032/2021

SÚMULA: Dispõe Sobre Denominação de Via Pública.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu ANTÔNIO **CARLOS CAUNETO**, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar denominação a Rua Projetada ¨B¨, do Município de Tamboara, Estado do Paraná.

Art. 2º – A Rua Projetada ¨B¨, localizada entre a Travessa José Fernandes e a Avenida Zacarias de Goes denominar-se-á ¨**RUA DONA ZEFA¨.**

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO CARLOS CAUNETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1571/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decide e torna pública a **REVOGAÇÃO** do Processo Digital e Administrativo nº 1571/2021 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021, cujo objeto: Contratação de serviços e fornecimento de peças para manutenção corretiva da máquina pá carregadeira 942HZ. Prefixo 1-07.
O Processo se encontra na íntegra no Portal Transparência: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone Portal da Transparência>licitações/administração.**
Paraíso do Norte, 23 de Junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 145/2021

Súmula: "*Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar, processadas e não processadas, empenhadas no exercício de 2019, porém, não consumada o implemento de condição nas suas totalidades, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências*".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de ***2019***, inscritos em Restos a Pagar – processados e não processados, nos Balanços Gerais do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, a saber:

ORDEM	NOTA DE EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR
1	5253	30/12/2019	R$ 2.641,00
2	3019	31/07/2019	R$ 166,44

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, processados e não processados e ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência do implemento de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrentes de culpa unilateral do credor titular do mesmo, não podendo serem utilizados como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do Balanço do Exercício de ***2019***, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Câmara do Município de Tamboara
Praça Izabel Marcos Beltrame, 2010 – Fone 0-XX-(44)3460-1375 – Cx.P. 16 -
Cep:87760-000 e-mail: camaratmb@fornet.com.br CNPJ:76.721.562/0001-96
Tamboara Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ACOLHO o Parecer do Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal, referente à Dispensa de Licitação por limite nº. 4/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Aquisição e colocação de 07 Portas de vidro temperado fumê com fechaduras, perfil e puxadores, 02 Portas Sanfonada linha box acrílico sem perfil medindo 0,84x2,10m e 03 Espelhos 03mm lapidado medindo 0,60x0,80m.

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação 4/2021 ao proponente a relacionado abaixo, o objeto da Presente Licitação, e determino a publicação no órgão de imprensa deste Poder Legislativo, como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como todas as providências ao bom cumprimento da Lei.

Processo Administrativo: - 097/2021
Processo de Dispensa de Licitação: - 4/2021
Objeto: - Aquisição de Material de Consumo
Contratada: - HELDER GONÇALVES BOFETTI 10256133921
CNPJ: - 41.917.216/0001-01
VALOR: - R$ 7.910,00 (Sete mil novecentos e dez reais)
Dotação Orçamentária: - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00

Tamboara, 22 de junho de 2021.

Maycon Correa
Presidente da Câmara Municipal de Tamboara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA MULTITECNIC – MATERIAIS TÉCNICOS E CONCRETOS EIRELI - ME, AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 31/2020, CORRESPONDENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-PMR.

No dia 23 (vinte e três) do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ. sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MULTITECNIC – MATERIAIS TÉCNICOS E CONCRETOS EIRELI - ME, estabelecida na ROD. BR 376, KM 248,5 Pq Ind. Vila Reis, CNPJ nº 04.628.064/0001-92, neste ato representada por seu PROCURADOR, Senhor ALISON CESARI, inscrito no CPF Nº 045.174.739-96, RG Nº 6.501.711-3, de ora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado sob disciplina da lei 8.666/93 e 8.883/94, Objeto e Licitação de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020-PMR, e estando as partes sujeitas às cláusulas e condições ali constantes que vigem até agora, resolvem aditar aquele ajuste na forma legal seguinte.

01- OBJETO
De conformidade com as especificações e quantidades constantes da supracitada licitação, para **Contratação de empresa especializada para execução de um Barracão industrial para coleta seletiva e um escritório de apoio, totalizando 459,20 m2,** de acordo com o contrato firmado entre as partes em 25 de maio de 2020, documentação parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida, com vigência até o dia 30 de junho de 2021, a preço global e sem reajuste.

02- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data final da vigência atual do contrato.

03 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo inicialmente previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA do contrato original, fica acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias, terminando no dia 27/12/2021 a vigência do contrato.

De acordo com o parecer técnico emitido pelo Sr. Eder Dias Casola, Engenheiro Civil CREA nº 22.514/D PR, responsável técnico pela fiscalização da obra:

1- A obra encontra-se em execução, porém a empresa apresentou requerimento para que seja realizado realinhamento de preços, que está sendo analisado por esta fiscalização e posteriormente seja emitido parecer favorável ou não ao pleiteado pela empresa;
2- A empresa paralisou os serviços e está aguardando o deferimento do pleiteado para que seja dada continuidade dos serviços, e/ou feito a rescisão contratual;
3- O parecer da engenharia sobre o pleiteado ainda não foi emitido, pelo fato de que a conferência dos preços está sendo realizada pelo Município, onde estamos aguardando algumas cotações, junto a outros fornecedores, e que ainda não foi possível fechar os valores finais para uma exata análise do que foi solicitado e justificado pela empresa.

Desta forma, será viável para ambas as partes contratantes, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

04-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

05- DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
MUNICÍPIO DE RONDON

ALISON CESARI
MULTITECNIC – MATERIAIS TÉCNICOS E CONCRETOS EIRELI – ME

TESTEMUNHAS

DE ACORDO E REVISTO POR

THIAGO DE BRITO DORNE
OAB / PR 51447
Assessor Jurídico

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672 1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

LEI Nº 1.967/2021

Súmula - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON ESTADO DO PARANÁ APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Rondon, relativo ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à execução orçamentária;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Norteando o Planejamento de Políticas Públicas, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão, objetivando desenvolvimento humano sócio-econômico-cultural, atendendo a cidadania e a democracia, o Município de Rondon estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:
I – implementar políticas de inclusão social;
II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;
V – o projeto de lei orçamentária do Município de Rondon, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
a) o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
b) o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;
c) o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
§ Único – Diante da pandemia mundial do COVID-19 que assola o país, inexistindo um quadro mínimo de provável previsão, o município poderá rever todas as metas previstas nesta lei quando possivelmente conhecer a intensidade e extensidade da anormalidade caudada.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – Sub-função: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa poderá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.
§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por função, sub-função, programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.
Art. 4º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando, para cada categoria econômica, os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminado:
1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida interna;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5 – inversões financeiras;
6 – amortização da dívida.
Art. 5º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.
Art. 6º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.
Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará por categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:
I – Mensagem;
II – Projeto de Lei de Orçamento;
III – tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
V – relação dos projetos, atividades e operações especiais constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;
VI – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
VII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.
§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na elaboração da lei.
§ 2º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.
Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal e a Administração Direta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento, observadas os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.
Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, deverá:
I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – providenciar as medidas previstas no inciso I do caput a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade públicos formalmente reconhecidos, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal;
IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.
Art. 14. O Município poderá conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais" a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham requisitos legais que regem a matéria.
Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de uma mesma categoria de programação para a outra, ou de um órgão para o outro, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Rondon e Administração Direta.
Art. 16. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na LDO poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.
Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações, produtos e metas da LDO, desde que estas modificações contribuem para a realização do objetivo do programa.
Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.
Art. 19. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.
Art. 20. Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:
I – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 21. Para efeito de cumprimento do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Art. 22. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão, Fundo e Entidade e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.
Art. 23. Para efeito do disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência de até 1,00% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 24. O Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), desde que obedecida os limites e disposições legais, em especial o art. 38 e seus §§, incisos e alíneas da Lei Complementar nº. 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal.
Art. 25. No decorrer da execução orçamentária, os valores constantes do orçamento anual, tanto da receita como da despesa, poderão ser corrigidos mensalmente, por ato do Poder Executivo, com base na variação do IGPM.
Art. 26 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federa.
Art. 27 - O Município aplicará nas ações e serviços de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos gerados e nas ações e serviços de saúde, os recursos mínimos determinados no art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
Art. 28. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo e Legislativo Municipal.
Art. 29º - Na proposta orçamentária para o exercício de 2022 fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de uma mesma categoria de programação para a outra, ou de um órgão para o outro, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes, caso estas venham a ser constituídas.
§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo determinara à limitação do empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 23 desta Lei.
§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e promoção social e na compatibilização com recursos vinculados.
§ 3º. Não serão objetos de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.
Art. 31. A limitação do empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
Art. 32. No mesmo prazo previsto no art. 30, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal do desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
§ 2º. O cronograma de que trata o caput dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.
§ 3º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata o caput, serão repassados até o dia 20 de cada mês, na forma de um doze avos de acordo com a fixação de despesa, conforme E.C nº 25 de 2000.
Art. 33. Em atendimento ao disposto na alínea e do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.
§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, e contabilizadas pelos programas.
§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.
Art. 34. Na realização de ações de competência do Município poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, que seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.
§ 1º. A regra de que trata o caput aplica-se, inclusiva, a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.
Art. 35. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congênere e crédito orçamentário próprio.
Art. 36. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 38. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, para o exercício financeiro de 2022, a reorganização do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no inciso II e X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
§ 2º. Os aumentos de despesa de que trata o caput somente poderão ocorrer se houver:
I – prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – lei específica para hipóteses previstas no § 1º, inciso I, deste caput;
III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste caput.
§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.
Art. 40. - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 41 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.
Parágrafo único. As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Poder Executivo procederá estudos visando à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.
Art. 43. O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2022.
Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças a execução e os ajustes orçamentários necessários e a Controladoria Interna Geral do Município, verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas na LDO, a execução dos programas de governo e do orçamento do município.
Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do caput.
Art. 48. As metas e prioridades estabelecidas no Anexo I, desta Lei terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2022, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.
Art. 49. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2022, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal de 1988.
Art. 50. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2021 o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.
Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito do Município

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Criado através da Lei nº 12/2007 e alterado através das Leis nº 56/2013 e nº 377/2019
Endereço: Avenida Tapejara, nº 111 – Centro Paraíso do Norte/PR -
Telefone: (44) 3431 1506 email: social@paraisodonorte.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº08/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho das entidades Associação das Senhoras Rotarinas, APMI, CEDESPN e APAE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraíso do Norte, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 12/2007 e alterado pelas Leis nº 56/2013 e nº 377/2019, em plenária extraordinária realizada no dia 22/06/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Deliberar pela aprovação do Plano de Trabalho referente ao repasse do Imposto de Renda no valor total de R$ 45.271,01 (Quarenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e um centavo) e foi dividido em quatro partes iguais sendo destinada para Associação das Senhoras Rotariana (Creche Rotary Lar Feliz) o valor de R$ 11.317,75 (Onze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco Centavos), Associação de Proteção a Maternidade e Infância-APMI (CEMIC) no valor de R$ 11.317,75 (Onze mil trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) o valor de R$ 11.317,75 (Onze Mil trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) e o Centro de Desenvolvimento Sócio- educacional Esportivo e Cultural de Paraíso do Norte (CEDESPN) o valor de R$ 11.317,75 (Onze mil trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos). Destinado para a execução das atividades desenvolvidas e para a manutenção da entidade, que visa o atendimento de forma integral à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 22 de Junho de 2021

Joana Manzotti Tormena
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672 1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021

PARTES: **Município de Rondon e o Produtor Rural OSMIR BORGES.**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: R$ 1.295,00 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
0805	12	361	02	2	21	Manutenção Nutricional dos Estudantes	339032050000	MERENDA ESCOLAR	111-MDE

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência até o dia 15/01/2022, e será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o disposto no Art. 57, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 8.666/93.

FORO: da comarca de Cidade Gaúcha – PR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2021.

Rondon, em 16 de junho de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA N.º 116/2021

Súmula: Faz designação de Servidor.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor da municipalidade **ADELÇO ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF- 677.069.169-87, cargo de Motorista, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O servidor designado no artigo 1°, continuará percebendo os vencimentos e vantagens fixas atuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10/2021 de 07 de janeiro de 2021.

Paço Municipal, 23 de junho de 2021.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

ESTADO DO PARANA
MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. º 37/2021

SÚMULA: Regulamenta o art. 55 e 58 da Lei Complementar nº 155/2015, fixando prazo de vencimento e descontos para pagamento de IPTU para o Exercício de 2021.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 55 e 58 da Lei Complementar nº 155/2015, estabelecendo os prazos e descontos para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Os valores do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) constantes deste Decreto serão atualizados monetariamente de acordo com a inflação verificada através do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no ano de 2020 (4,51%), nos termos do art. 302, do CTM n.º 155/2015.

Art. 3º - O IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) poderá ser pago nos seguintes vencimentos:
I - Pagamento integral em quota única com vencimento para até **20.08.2021**, com a concessão de **20% (vinte por cento)** de desconto sobre o total lançado;
II - Pagamento parcelado, em até **03 (tres) vezes, sem direito a desconto**, com vencimento fixado para:
a.- Primeira parcela: **20.08.2021**;
b.- Segunda parcela: **20.09.2021**;
c.- Terceira parcela: **20.10.2021.**

§ 1º O contribuinte beneficiado com os parcelamentos do débito e desconto, deverá manter em dia os recolhimentos, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 2º O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas nos incisos I e II do presente artigo, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

____
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1559/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decide e torna pública a **REVOGAÇÃO** do Processo Digital e Administrativo nº 1559/2021 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021, cujo objeto: Contratação de serviços e fornecimento de peças para manutenção corretiva da máquina pá carregadeira 924HZ. Prefixo 1-10.
O Processo se encontra na íntegra no Portal Transparência: **paraisodonorte.atende.net, no Ícone Portal da Transparência>licitações/administração.**
Paraíso do Norte, 23 de Junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0130/2021

SÚMULA: "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder **Férias** regulamentares aos Servidores Municipais, conforme art. 64 da **Lei Municipal nº. 066/2019**, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
TANIA REGINA MARIANO VESSONI	21/09/2019 A 20/09/2020	23/06/2021 A 22/07/2021

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA	TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2021
CONTRATO Nº	050/2021
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	TÁTICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME
CNPJ DO CONTRATADO	14.795.061/0001-05
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E RONDAS E UMA VIATURA, A SEREM PRESTADOS NESTE MUNICÍPIO
DATA INICIAL DO CONTRATO	14/05/2021
DATA DO 1º ADITIVO (DE TEMPO)	23/06/2021
VALOR DO ADITIVO	R$ 5.683,70 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 23.251,50 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 28.935,20 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
MOTIVAÇÃO DO ADITIVO	CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELOS DIRETORES MUNICIPAIS, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ALUDIDO CONTRATO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA N.º 117/2021

Súmula: Faz designação de Servidor.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor da municipalidade **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no 114.686.268-76, cargo de Motorista, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O servidor designado no artigo 1°, continuará percebendo os vencimentos e vantagens fixas atuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de junho de 2021.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

Prefeitura do Município de Paranavaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Getúlio Vargas, 900 – Centro - Fone: 44 3421-2323 – CEP 87.702-000 – www.paranavai.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021
Processo Administrativo nº 043/2021

"ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO"

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretora de Compras, Srª NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Municipal nº 20.867/2020, torna público que fará realizar às **10:00 horas do dia 29 de JULHO de 2021,** na sala de licitações da Diretoria de Compras, procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM,** nos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Leis Municipais nº 4.762/2019, 4.741/2019 e 4.886/2020, com a finalidade de selecionar a maior oferta de preço para **ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE 17 (DEZESSETE) BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR**, conforme relacionados a seguir, com suas respectivas avaliações:

Descritivo do Imóvel	Valor Avaliado (R$)
IMÓVEL 01 – Imóvel localizado na VILA PRUDENCIO (Matrícula nº 5445 1º CRI).	**120.000,00**
IMÓVEL 02 – Imóvel localizada no JARDIM TARUMÃ (Matrícula nº 29237 1º CRI).	**60.000,00**
IMÓVEL 03 – Imóvel localizado no JARDIM TARUMÃ (Matrícula nº 29238 1º CRI).	**60.000,00**
IMÓVEL 04 – Imóvel localizado no JARDIM TARUMÃ (Matrícula nº 29239 1º CRI).	**60.000,00**
IMÓVEL 05 – Imóvel localizado no JARDIM TARUMÃ (Matrícula nº 29185 1º CRI).	**75.000,00**
IMÓVEL 06 – Imóvel localizado no JARDIM TARUMÃ (Matrícula nº 29186 1º CRI).	**75.000,00**
IMÓVEL 07 – Imóvel localizado no JARDIM TARUMÃ (Matrícula nº 30084 1º CRI).	**55.000,00**
IMÓVEL 08 – Imóvel localizado no JARDIM TARUMÃ (Matrícula nº 29483 1º CRI).	**700.000,00**
IMÓVEL 09 – Imóvel localizado no JARDIM OURO BRANCO (Matrícula nº 2735 1º CRI).	**250.000,00**
IMÓVEL 10 – Imóvel localizado na VILA PRUDENCIO (Matrícula nº 5453 1º CRI).	**80.000,00**
IMÓVEL 11 – Imóvel localizado na VILA PRUDENCIO (Matrícula nº 5459 1º CRI).	**60.000,00**
IMÓVEL 12 – Imóvel localizado na MORADIAS SANTOS DUMONT (Matrícula nº 9499 2º CRI).	**55.000,00**
IMÓVEL 13 – Imóvel localizado na MORADIAS SANTOS DUMONT (Matrícula nº 9500 2º CRI).	**55.000,00**
IMÓVEL 14 – Imóvel localizado na MORDIAS SANTOS DUMONT (Matrícula nº 9501 2º CRI).	**55.000,00**
IMÓVEL 15 – Imóvel localizado no PATRIMÔNIO SUMARÉ – ESTRADA MIRASSOL (Matrícula nº 20139 1º CRI).	**350.000,00**
IMÓVEL 16 – Imóvel localizado no JARDIM OURO BRANCO (Matrícula nº 47384 1º CRI).	**800.000,00**
IMÓVEL 17 – Imóvel localizado no JARDIM OURO BRANCO (Matrícula nº 39220 1º CRI).	**465.000,00**

A documentação completa do edital correspondente estará disponível no endereço eletrônico: **www.paranavai.pr.gov.br**, portal da transparência, em "licitação - processos licitatórios". Esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, sita à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, ou através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3421-2323. Os Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta, deverão ser protocolados na Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Paranavaí, até às 09:00 horas do dia 29 de julho de 2021.
PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2021.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras
Decreto nº 20.867/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA N.º 118/2021

Súmula: Faz designação de Servidor.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor da municipalidade **FRANCISMAR AFONSO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-036.663.139-06, cargo de Motorista, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O servidor designado no artigo 1°, continuará percebendo os vencimentos e vantagens fixas atuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de junho de 2021.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

PORTARIA N.º 119/2021

Súmula: Faz designação de Servidor.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor da municipalidade **ODAMIR JOSÉ APARECIDO PERIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF- 034.006.739-00, cargo de Motorista, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O servidor designado no artigo 1°, continuará percebendo os vencimentos e vantagens fixas atuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de junho de 2021.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES	
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ – PR	SOCIALE - SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 16.582.438/0001-65.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade N.º 06/2021	**PROCESSO:** Licitatório N.º 64/2021
CONTRATO: N.º 42/2021	**VIGÊNCIA:** 23/06/2021 a 23/08/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação com a participação de 10 (dez) servidores municipais, no curso "Rede de proteção", abrangendo as Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde. Capacitação a ser realizada na data de 25 de junho de 2021 na cidade de Santa Isabel do Ivaí PR. (Carga horaria 08 horas aula).	
VALOR TOTAL R$: 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).	**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 25 Inc. II da Lei N.º 8666/93.
SETOR: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	**RECURSO:** Próprio.

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 23 de junho de 2021
Cordialmente,

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria n°. 241/2021

Designa servidor público municipal e da outras providências.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no ofício nº 003/2021-087ª ZE/PR., do Excelentíssimo Juiz Eleitoral Dr. Huber Pereira Cavalheiro.

Resolve:

Art. 1°- Designar no período de 28/06/2021 a 27/06/2022 o Servidor Público Municipal, Ricardo Aparecido Cardin, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.029.591-0-SSP-PR., e inscrito no CPF sob nº. 036.771.959-26, nomeado pelo Decreto nº. 031/2010, exercendo o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo-40h/s., para prestar seus serviços junto a 087ª Zona Eleitoral/PR.

Parágrafo único. O período de designação citado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com solicitação do Juízo da 87ª Zona Eleitoral/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 23 de junho de 2021

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 85/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses**.**

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa **Beluco Metalúrgica Ltda Epp,** estabelecida na avenida Goiás, 1451 - CEP: 87.210-018 - BAIRRO: zona 04 Cianorte/PR CNPJ Nº. **07.041.889/0001-02**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor Marcos Aparecido Beluco, residente e domiciliado na Rua Tiradentes , 1475 ZONA UM - CEP: 87.200-039 - BAIRRO: Zona Um, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 35/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto de **Registro de preços para eventual aquisição de estruturas metálicas do tipo calhas, rufos, coberturas, grades, entre outros, além de prestação de serviços metalúrgicos com execução de reparos e revisões, para a manutenção das diversas Secretarias da Administração, pelo período de 12 meses,** conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
01	1	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA CORTE 0,60 cm CALHA EM CHAPA GALVANIZADA CORTE 0,60 CM, DEVIDAMENTE INSTALADA.	Beluco	MT	200,00	59,00	11.800,00
01	2	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA CORTE 1,00 MTS DEVIDAMENTE INSTALADA- CHAPA 0,65MM	Beluco	MT	200,00	106,00	21.200,00
01	3	GRADE EM TUBO 20 X 30 X 1,20MM COM MONTANTE EM TUBO 40 X 40 X 1,20MM COLUNAS A 3,00MTS EM TUBO 60X60X2,00MM	Beluco	MT	150,00	177,00	26.550,00
01	4	GRELHA EM VIGA DORBRADA U DE 0,75X0,40X2,65MM COM REQUADRO EM CHAPA 3X1/4MM COM MEDIDAS DIVERSAS.	Beluco	KG	700,00	21,00	14.700,00
01	5	GRELHA EM VIGA LAMINADA I DE 03 POLEGADAS COM REQUADRO EM CHAPA 3X1/4MM COM MEDIDAS DIVERSAS.	Beluco	KG	700,00	17,00	11.900,00
01	6	GRELHAS EM FERRO LAMINADO 3/8X3/8MM COM MEDIDAS DIVERSAS	Beluco	KG	700,00	19,00	13.300,00
01	7	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA VEDAÇÃO E FIXAÇÃO REPAROS EM COBERTURAS, CALHAS, RUFOS, JANELAS,GRADES, PARQUES INFANTIL E CMEIS.	Beluco	HR	500,00	31,00	15.500,00
01	8	PERFIL VIGA U 100X40X265MM PINTADO E INSTALADO.	Beluco	MT	500,00	49,00	24.500,00
01	9	PERFIL VIGA U ENRIJECIDA 075X40X245 MM PINTADO E INSTALADO.	Beluco	MT	800,00	36,00	28.800,00
01	10	PORTAS E JANELAS METÁLICAS EM PERFIL 0,50MM COM TODOS OS ACESSÓRIOS PINTADA E INSTALADA.	Beluco	M2	100,00	308,00	30.800,00
01	11	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA - CORTE 0,60M INSTALADA - CHAPA 0,43MM.	Beluco	MT	400,00	47,00	18.800,00
01	12	TELHA GALVALUME 0,43MM, DEVIDAMENTE INSTALADA.	Regional	M2	600,00	58,00	34.800,00
01	13	Telha Galvalume 0,50mm Telha Galvalume 0,50mm. Instalada.	Regional	M2	600,00	64,00	38.400,00
01	14	TELHA GALVALUME TERMO ACUSTICA 0,43MM COM EPS 0,25MM (SANDUICHE), DEVIDAMENTE INSTALADA.	Regional	M2	220,00	127,00	27.940,00
						VALOR TOTAL R$	318.990,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais/serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição/execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **35/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos/execução dos serviços efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s)/ serviço(s) executados(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA/ EXECUÇÃO E DO PRAZO:

4.1 A empresa vencedora da licitação deverá entregar/executar os produtos/serviços, parceladamente, de acordo com a necessidade, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, independentemente da quantidade solicitada. Especificamente para casos emergenciais, onde as coberturas dos prédios públicos forem danificadas por fenômenos da natureza ou outros, e necessitarem de materiais ou serviços de mão de obra utilizados para reparos de cobertura metálica, calhas e rufos, a empresa deverá entregar/executar os produtos/serviços em no máximo 24 (vinte quatro) horas, independentemente da quantidade solicitada.

4.2 O prazo de entrega/execução será contado a partir do **recebimento da Requisição de Compras gerada pela Divisão de Licitação ou pela respectiva Secretaria solicitante**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceito pela Administração.

4.3 Local de entrega/execução: **de acordo com o definido na Requisição de Compras/Ordem de Serviços**.

4.4 A entrega/execução deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5 A adjudicatária deverá entregar/executar em sua totalidade os materiais/serviços constantes na **Requisição de Compras/Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria responsável**, não havendo pagamento em caso de fornecimento/prestação de serviços parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o/a fornecimento/prestação de serviços efetuado/a, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.7 A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.8 A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao/a fornecimento/prestação de serviços dos produtos/serviços efetivamente entregues/executados, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços dispostos nos itens constantes do **ANEXO I**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer/Executar o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos/ serviços executados;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer/Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 Todos os produtos/serviços entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretaria solicitante.

6.2 Os produtos/serviços que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3 Na entrega será verificado o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.4 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.5 Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Rondon, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.1.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.1.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula VII do presente instrumento.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº **35/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos/execução dos serviços efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

10.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

10.3 Se a nota fiscal não estiver de acordo com os produtos/serviços entregues, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os produtos/serviços entregues.

10.4 Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Requisições de Compra e no contrato. Em caso

de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária realizar a substituição.

10.5 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
08.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO:

11.1. A aquisição/execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Avenida Brasil, nº 1500 – Centro – CEP 87.800-000 – Rondon – Pr. – Fone 44 - 36721122.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº **35/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa **Beluco Metalúrgica Ltda Epp** classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 23/06/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

Beluco Metalúrgica Ltda Epp
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________
RG

2________________
RG

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Licitação nº. **50/2021,** referente ao Pregão Presencial nº. **13/2021**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 30/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS DE ASSISTENTE SOCIAL E EDUCADOR SOCIAL PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI**, sendo:

BERNADETE OLIVEIRA DOS SANTOS

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	01 PROFISSIONAL EDUCADOR SOCIAL	MÊS	12,00	1.761,00	21.132,00
TOTAL						21.132,00

SANTA MEMORIA - EDUCACIONAL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	02 PROFISSIONAIS ASSISTENTE SOCIAL	MÊS	12,00	7.494,46	89.933,52
TOTAL						89.933,52

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **12 (doze) meses**, da assinatura do Contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND conjunta do RFB/PGFN e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Nova Aliança do Ivaí - PR, 23 de Junho de 2021.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

DAS PARTES	
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ – PR	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A 3ª IDADE – UNIDADE DE CONVIVÊNCIA AVE MARIA – UNICAM DE PLANALTINA DO PARANÁ – PR CNPJ: 00.360.090/0001-21.
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
TERMO DE COLABORAÇÃO: N.º 02/2021.	**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público referente à subvenção em prol da Associação de Amparo a Terceira Idade – Unidade de Convivência Ave Maria – UNICAM de Planaltina do Paraná.	**JUSTIFICATIVA:** Considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, visto que as metas somente serão atingidas por Entidade especifica, o Prefeito Municipal JUSTIFICA a ausência do CHAMAMENTO PÚBLICO e determina a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, para concessão de Subvenção, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela nº 13.204/15 e Leis Municipais nº 05/1995 e 195/2021.
VALOR R$: De acordo com a Lei Municipal nº 195/2021. Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). A subvenção social será repassada para a entidade em parcelas mensais, no importe de R$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais).	**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela nº 13.204/15. Leis Municipais nº 05/1995 e 195/2021.
SETOR: ASSISTÊNCIA SOCIAL.	**RECURSO:** SUBVENÇÕES SOCIAIS – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, 23 de junho de 2021
Cordialmente,

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06
PAG. Nº

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2021 - ID 2142/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

DOCUMENTO:- Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: - **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60.
OBJETO: - Contratação de seguro para dois veículos oficiais da Prefeitura Municipal em todo o território nacional, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do Anexo I.
VALOR DO CONTRATO: - **R$ 5.641,90 (cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos).**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - **Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, os serviços serão pagos posteriormente a aprovação dos mesmos junto a SANEPAR, COPEL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Paraná Cidade, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PR), Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL-PR), Paraná Edificações (PRED), Corpo de Bombeiros, Prefeitura de Diamante do Norte e demais órgãos públicos.**
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA: - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso I, II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação.
Diamante do Norte - PR, 18 de junho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2021 - ID – 2143/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

DOCUMENTO: - Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06
CONTRATADA: - RODRIGO MARTINS LOPES - CNPJ: 36.396.282/0001-35
OBJETO: - Prestação de serviços ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ministração de curso sobre a rede de atendimento e operacionalização do SIPIA (Instrução Prática) aos membros do Conselho Tutelar.
VALOR DO CONTRATO: - R$ 3.000,00 (três mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - **Os pagamentos serão efetuados a vista conforme a entrega do Objeto, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal.**
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: - O prazo para a entrega é de até 15 (quinze) dias após a solicitação da secretaria municipal, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, após assinatura do Termo de Contrato.
Diamante do Norte - PR, 18 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06
PAG. Nº

1º RESUMO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021 SRP – PMDN – ID: 2145/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021-PMDN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021-(SRP)PMDN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.
DETENTORA DA ATA: RUY ALMEIDA DE SALES
Objeto: - **A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializa na prestação de serviços contínuos laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, anatomia patológica para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Ácido Úrico	700,00	R$ 9,97	R$ 6.979,00
2	Albumina	80,00	R$ 9,97	R$ 797,60
3	Amilase	90,00	R$ 12,96	R$ 1.166,40
4	Antibiograma	500,00	R$ 19,94	R$ 9.970,00
5	ASLO-Antiestreptolosina-o	100,00	R$ 10,86	R$ 1.085,70
6	Birrubinas	90,00	R$ 10,97	R$ 987,30
7	Cloro	50,00	R$ 14,95	R$ 747,50
8	Coagulograma completo	300,00	R$ 32,90	R$ 9.870,00
9	Colesterol HDL	800,00	R$ 9,97	R$ 7.976,00
10	Colesterol LDL	800,00	R$ 10,97	R$ 8.776,00
11	Colesterol Total	800,00	R$ 9,97	R$ 7.976,00
12	Colesterol VLDL	800,00	R$ 10,97	R$ 8.776,00
13	CPK-Creatinina Fosfoquinese	100,00	R$ 15,95	R$ 1.595,00
14	Creatinina	700,00	R$ 9,97	R$ 6.979,00
15	Curva Glicemica	80,00	R$ 37,88	R$ 3.030,40
16	Dengue IGG/GM	90,00	R$ 49,85	R$ 4.486,50
17	Eritrograma	30,00	R$ 9,97	R$ 299,10
18	Espermograma	30,00	R$ 19,94	R$ 598,20
19	Fibronogênio	50,00	R$ 15,95	R$ 797,50
20	Fosfatase Alcalina	70,00	R$ 10,97	R$ 767,90
21	Fosforo	90,00	R$ 14,95	R$ 1.345,50
22	Glicemia	2.100,00	R$ 9,97	R$ 20.937,00
23	Gama GT	90,00	R$ 12,96	R$ 1.166,40
24	Glicose com sobrecarga	300,00	R$ 15,95	R$ 4.785,00
25	Globulina Ligadora de tiroxina.	50,00	R$ 10,97	R$ 548,50
26	HBSAG	50,00	R$ 29,91	R$ 1.495,50
27	hemoglobina Glicada	130,00	R$ 26,92	R$ 3.499,60
28	Hemograma	2.200,00	R$ 17,94	R$ 39.468,00
29	Látex-fator reumatóide	130,00	R$ 10,97	R$ 1.426,10
30	Leucócitos fecais	90,00	R$ 8,97	R$ 807,30
31	Linfa	40,00	R$ 24,92	R$ 996,80
32	Magnésio	120,00	R$ 13,96	R$ 1.675,20
33	Mucoproteinas	130,00	R$ 12,96	R$ 1.684,80
34	Parasitológico de fezes	100,00	R$ 9,97	R$ 997,00
35	Parcial de urina I	1.500,00	R$ 13,96	R$ 20.940,00
36	Parcial de urina II	90,00	R$ 15,95	R$ 1.435,50
37	PCR - Proteina C. Reativa	130,00	R$ 12,96	R$ 1.684,80
38	Pesquisa de BK	90,00	R$ 9,97	R$ 897,30
39	Pesquisa de D - Fraco	40,00	R$ 13,96	R$ 558,40
40	Pesquisa de fungos	50,00	R$ 9,97	R$ 498,50
41	Pesquisa de Sangue Oculto	80,00	R$ 10,97	R$ 877,60
42	Pesquisa Trichomonas	40,00	R$ 7,98	R$ 319,20
43	PH fecal	40,00	R$ 7,98	R$ 319,20
44	Plaquetas	80,00	R$ 9,97	R$ 797,60
45	Potássio	250,00	R$ 9,97	R$ 2.492,50
46	Proteinas totais	40,00	R$ 9,97	R$ 398,80
47	Proteinas totais e frações	40,00	R$ 19,94	R$ 797,60
48	Proteinuria de 24 horas	50,00	R$ 14,95	R$ 747,50
49	Prova do Laço	80,00	R$ 7,98	R$ 638,40
50	Reticulocitos	40,00	R$ 19,94	R$ 797,60
51	Retração do Coágulo	50,00	R$ 7,98	R$ 399,00
52	Secreção Uretral	30,00	R$ 9,97	R$ 299,10
53	Secreção Vaginal	30,00	R$ 12,96	R$ 388,80
54	Sódio	250,00	R$ 9,97	R$ 2.492,50
55	Substâncias Redutores	30,00	R$ 7,98	R$ 239,40
56	Swab Anal	30,00	R$ 8,97	R$ 269,10
57	TAP - Tempo de Atividade da Protrombina	250,00	R$ 12,96	R$ 3.240,00
58	Tempo de coagulação	250,00	R$ 6,98	R$ 1.745,00
59	Tempo de Sangramento	250,00	R$ 6,98	R$ 1.745,00
60	Teste de Coombs direto	80,00	R$ 14,95	R$ 1.196,00
61	Teste de Coombs indireto	80,00	R$ 14,95	R$ 1.196,00
62	Teste de gravidez	200,00	R$ 15,95	R$ 3.190,00
63	TGO - Transaminase Glutânica Oxalacética	350,00	R$ 9,97	R$ 3.489,50
64	TGP - Transaminase Glutânica Pirúvica	350,00	R$ 9,97	R$ 3.489,50
65	Tipagem	450,00	R$ 9,97	R$ 4.486,50
66	Triglicérides	550,00	R$ 9,97	R$ 5.483,50
67	Troponina I	30,00	R$ 24,92	R$ 747,60
68	TTPA - tempo de tromboplastina parcial ativada	250,00	R$ 12,96	R$ 3.240,00
69	Uréia	550,00	R$ 9,97	R$ 5.483,50
70	Urocultura	450,00	R$ 19,94	R$ 8.973,00
71	V.H.S - Velocidade de Hemosendimentação.	350,00	R$ 8,97	R$ 3.139,50
72	VDRL - Sorolues	350,00	R$ 12,96	R$ 4.536,00
73	Waler Rose	70,00	R$ 12,96	R$ 907,20

Valor Total R$ 259.070,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e setenta reais).

Quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição/prestação de serviços total.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Diamante do Norte – PR, 18 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Edital nº 009/2021

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado

Homologa a Relação de candidatos(a) inscritos(a) para o processo seletivo simplificado e dá outras providências.

Art. 1 Claudemir Joia Pereira, prefeito do município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a relação de candidatos(a) inscritos(a) para o processo seletivo simplificado de Técnico em Enfermagem 40h., aberto pelo Edital nº 006/2021, anexo único do Decreto nº 117/2021, do dia 06/05/2021, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.783 do dia 08 à 10/05/2021, pág. 21, como segue:

Nº Inscrição	Nome	Emprego	RG	Data de Nasc.
012466	Beatriz Dos Santos Cardozo da Luz	Técnico em Enfermagem 40h	8.166.038-7	17/01/1979
012467	Andrielly Hwaina Antunes	Técnico em Enfermagem 40h	48.897.482-3	1º/08/1993
012469	Ilsa Maria de Proença	Técnico em Enfermagem 40h	14.219.515-1	31/05/1963
012472	Joseane Toledo	Técnico em Enfermagem 40h	8.502.208-3	07/05/1981
012474	Ingrid Thatiele Alves Rodrigues	Técnico em Enfermagem 40h	13.542.572-9	02/03/1998
012475	Marjory Santana dos Santos	Técnico em Enfermagem 40h	14.183.791-5	22/09/1987
012477	Cleide Henrique Ciboldi	Técnico em Enfermagem 40h	6.643.948-2	28/07/1973
012478	Rosicleia Romao Pereira Rodrigues	Técnico em Enfermagem 40h	8.936.519-8	17/10/1983
012492	Luana de Paula Mateus	Técnico em Enfermagem 40h	1.529.176-4	13/12/1987
012493	Edilene Grola Matias da Silva	Técnico em Enfermagem 40h	5.487.590-8	04/08/1969
012531	Edina Cristiana Machado de Amorim	Técnico em Enfermagem 40h	10.959.694-9	19/09/1987
012535	Amanda Izabella Santos	Técnico em Enfermagem 40h	14.383.866-8	14/04/1999

Art. 2º Em conformidade com o ítem 3.3.3.22 do Edital nº 006/2021, anexo único do Decreto nº 117/2021, o resultado da análise das titulações será divulgado no dia 05 de julho de 2021, no site http://www.altoparana.pr.gov.br e também publicado no diário oficial do município.

Art. 3º O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 23 de junho de 2021.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, nº645 CEP 87703-370 Paranavaí-PR CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone: (44) 3421-5100 www.consorciodesaude.com.br

PORTARIA Nº 62/21

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichietti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal de Contrato gerados pelo Processo de Dispensa 14-2021 - Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Panificação.

Nome do Fiscal	CPF
Andressa Tiemi de Andrade Tanouye	045.277.859-07

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 23 de Junho de 2021.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
COORDENADORA GERAL
CIS/AMUNPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, nº645 CEP 87703-370 Paranavaí-PR CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone: (44) 3421-5100 www.consorciodesaude.com.br

PORTARIA Nº 63/21

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichietti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal de Contrato gerados pelo Processo de Dispensa 15-2021 - Contratação de Empresa para prestação de serviço de internet banda larga (fibra óptica).

Nome do Fiscal	CPF
Henrique Silva Bonetti	067.898.279-19

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 23 de Junho de 2021.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
COORDENADORA GERAL
CIS/AMUNPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, nº645 CEP 87703-370 Paranavaí-PR CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone: (44) 3421-5100 www.consorciodesaude.com.br

PORTARIA Nº 64/21

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichietti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal de Contrato gerados pelo Processo de Dispensa 16-2021 - Contratação de Empresa especializada no fornecimento de certificado digital e-CPF e e-CNPJ.

Nome do Fiscal	CPF
Driele de Souza Saucedo	058.995.229-33

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 23 de Junho de 2021.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
COORDENADORA GERAL
CIS/AMUNPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua Mal. Cândido Rondon, nº645 CEP 87703-370 Paranavaí-PR CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone: (44) 3421-5100 www.consorciodesaude.com.br

PORTARIA Nº 65/21

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichietti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal de Contrato geradas do Processo de Inexigibilidade 16-2021 Clínica e Instituto de Imagem de Paranavaí Ltda e Inexigibilidade 17-2021- Clinica Radiologica Nova Londrina Ltda ME.

Nome do Fiscal	CPF
Nelson Dal Col	500.834.499-49
Henrique Silva Bonetti	067.898.279-19

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 23 de Junho de 2021.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
COORDENADORA GERAL
CIS/AMUNPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2021

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tornar público:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	**TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**
EDITAL: N.º 36/2021	**PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 62/2021**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 24/06/2021 às 07h59min do dia 06/07/2021. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 06/07/2021. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 08h30min. do dia 06/07/2021. **REFERÊNCIA DE TEMPO**: horário de Brasília (DF). **LOCAL**: www.bll.org.br "**Acesso Identificado**"	
OBJETO LICITADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS LOCALIZADAS NOS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO AO BENEFICIO EVENTUAL DE "SERVIÇO LIMPA FOSSA", COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 08/2010 – ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 193/2021, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Edital pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná, 23 de Junho de 2021.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	165	**DATA**	23	6	2021
FAVORECIDO	LETICIA ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA				
DESTINO VIAGEM	MARINGÁ-PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE MARINGA-PR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, NO DIA 24/06/2021.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	24-jun-21	6:30	horas		
RETORNO	24-jun-21	15:00			
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	1				
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	47,09				
VALOR TOTAL CONCEDIDO	47,09				

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Fevereiro, 605 – Centro
Fone/Fax (44) 3672-1417 – CEP: 87.800-000
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ACOLHO, o parecer da assessoria jurídica da Câmara Municipal, referente à Inexigibilidade n.º 07/2021, cujo objeto é a Inscrição em Cursos de Capacitação ON LINE na área de: NOVO eSOCIAL- Julho/ 21 para Órgãos Públicos, para Servidora da Câmara Municipal: Luisa Bergamo Francisco Duarte.

RATIFICO a presente Inexigibilidade à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R$)
UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	36.731.728/0001-30	849,90
OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS		

Rondon, 23 de junho de 2021.

ROBERTO SCARABOTO
Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CNPJ 76.975.259/0001-10
Estado do Paraná

LEI Nº 048/2021

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANA, ESTADO DO PARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO COFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E ELA, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2020, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R$ 8.607.411,65 (oito milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1 º da Portaria 464/2018, o Município de Santa Mônica realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
31/12/2020	-	-	-	8.607.411,65
2021	R$ 170.745,66	R$ 470.825,42	-R$ 300.079,76	R$ 8.907.491,41
2022	R$ 324.826,52	R$ 487.239,78	-R$ 162.413,26	R$ 9.069.904,67
2023	R$ 496.123,79	R$ 496.123,79	R$ 0,00	R$ 9.069.904,67
2024	R$ 545.534,23	R$ 496.123,79	R$ 49.410,44	R$ 9.020.494,22
2025	R$ 550.989,57	R$ 493.421,03	R$ 57.568,54	R$ 8.962.925,68
2026	R$ 556.444,91	R$ 490.272,03	R$ 66.172,88	R$ 8.896.752,81
2027	R$ 561.900,26	R$ 486.652,38	R$ 75.247,88	R$ 8.821.504,93
2028	R$ 567.355,60	R$ 482.536,32	R$ 84.819,28	R$ 8.736.685,65
2029	R$ 572.810,94	R$ 477.896,70	R$ 94.914,24	R$ 8.641.771,41
2030	R$ 578.266,28	R$ 472.704,90	R$ 105.561,39	R$ 8.536.210,02
2031	R$ 583.721,63	R$ 466.930,69	R$ 116.790,94	R$ 8.419.419,09
2032	R$ 589.176,97	R$ 460.542,22	R$ 128.634,74	R$ 8.290.784,34
2033	R$ 594.632,31	R$ 453.505,90	R$ 141.126,41	R$ 8.149.657,94
2034	R$ 600.087,65	R$ 445.786,29	R$ 154.301,36	R$ 7.995.356,57
2035	R$ 605.542,99	R$ 437.346,00	R$ 168.196,99	R$ 7.827.159,58
2036	R$ 610.998,34	R$ 428.145,63	R$ 182.852,71	R$ 7.644.306,88
2037	R$ 616.453,68	R$ 418.143,59	R$ 198.310,09	R$ 7.445.996,78
2038	R$ 621.909,02	R$ 407.296,02	R$ 214.613,00	R$ 7.231.383,78
2039	R$ 627.364,36	R$ 395.556,69	R$ 231.807,67	R$ 6.999.576,11
2040	R$ 632.819,71	R$ 382.876,81	R$ 249.942,89	R$ 6.749.633,22
2041	R$ 638.275,05	R$ 369.204,94	R$ 269.070,11	R$ 6.480.563,11
2042	R$ 643.730,39	R$ 354.486,80	R$ 289.243,59	R$ 6.191.319,52
2043	R$ 649.185,73	R$ 338.665,18	R$ 310.520,56	R$ 5.880.798,96
2044	R$ 654.641,08	R$ 321.679,70	R$ 332.961,37	R$ 5.547.837,59
2045	R$ 660.096,42	R$ 303.466,72	R$ 356.629,70	R$ 5.191.207,89
2046	R$ 665.551,76	R$ 283.959,07	R$ 381.592,69	R$ 4.809.615,20
2047	R$ 671.007,10	R$ 263.085,95	R$ 407.921,15	R$ 4.401.694,05
2048	R$ 676.462,44	R$ 240.772,66	R$ 435.689,78	R$ 3.966.004,27
2049	R$ 681.917,79	R$ 216.940,43	R$ 464.977,35	R$ 3.501.026,92
2050	R$ 687.373,13	R$ 191.506,17	R$ 495.866,96	R$ 3.005.159,96
2051	R$ 692.828,47	R$ 164.382,25	R$ 528.446,22	R$ 2.476.713,74
2052	R$ 698.283,81	R$ 135.476,24	R$ 562.807,57	R$ 1.913.906,17
2053	R$ 703.739,16	R$ 104.690,67	R$ 599.048,49	R$ 1.314.857,68
2054	R$ 709.194,50	R$ 71.922,71	R$ 637.271,78	R$ 677.585,89
2055	R$ 714.649,84	R$ 37.063,95	R$ 677.585,89	R$ 0,00

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento) ao ano.

§ 3º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2020 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento), ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2021, já considerando a taxa de juros de 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de São Pedro do Paraná realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R$ 180.085,44 (conto e oitenta mil oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em 06 parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a publicação desta Lei, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

§ 1º. O Município de São Pedro do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de São Pedro do Paraná renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de São Pedro do Paraná compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de São Pedro do Paraná autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º. Fica autorizado o Município de São Pedro do Paraná, a homologar a avaliação atuarial, confessar o déficit técnico, fixar a taxa de juros real anual para os próximos exercícios através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo os critérios estabelecidos por esta Lei.

ART. 5º. O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

ART. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

EDITAL Nº 56/2021 – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021
SUSPENSÃO DA REALZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 1º - A Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná - PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a atual situação epidemiológica municipal dada a evolução da COVID-19, resolve:

I - SUSPENDER por tempo indeterminado a realização das provas previstas para serem realizadas no dia 27 de junho de 2021, até que seja possível a realização das provas de forma segura e com um baixo risco de contágio da COVID-19.

Art. 2º - A nova data de realização das provas será divulgada por meio de Edital e comunicada à todos os candidato com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Pedro do Paraná - PR, 23 de junho de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

DECRETO Nº 212/2021

Súmula: Adia por tempo indeterminado o Concurso Público Municipal, como medida sanitária frente a evolução do COVID-19 no Município.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do COE – Centro Municipal de Operações de Emergência, do dia 23 de junho de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica adiada por tempo indeterminado a realização das provas do Concurso Público Municipal, em razão da atual situação epidemiológica municipal dada a evolução do Coronavírus-COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 23 de junho de 2021.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA N.º 120/2021

Súmula: Nomeia a Servidora Pública Municipal para responder pelas funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO *a concessão de férias no período compreendido de 01/06 a 20/06/2021 da Servidora Municipal* Jéssica Salvador Néris dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada para compor a Comissão Permanente de Licitação, com a função de Presidente, devido o retorno de suas férias.

1. JÉSSICA SALVADOR NERIS DOS SANTOS Matrícula nº 2875

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 21 de junho de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições ao contrário, em especial a Portaria nº 103/2021 de 08 de junho de 2021.

Paço Municipal, 23 de junho de 2021.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email:secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DECRETO Nº: 019/2021

SUMULA: Fica transferido o Feriado Municipal do "**PADROEIRO DO MUNICIPIO (SÃO JOÃO BATISTA)"**, neste Poder Legislativo Municipal de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente deste Poder Legislativo de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º: Fica transferido o "**FERIADO MUNICIPAL DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – PARANÁ"**, do dia 24 de Junho de 2021(quinta-feira), para o dia 25 de junho de 2021 (sexta-feira).

Artigo 2º: Os serviços essenciais poderão ser desenvolvidos normalmente.

Artigo 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Município de Mirador, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2021.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
PRESIDENTE DA CÂMARA

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 0167/2021 – ID 1776/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 24.180.904/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "COBERTORES" DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR CONTRATUAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N. º 042/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 23/06/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 0168/2021 – ID 1777/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA:CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR
CNPJ/MF: 18.273.727/0001-08

OBJETO: Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.

VALOR CONTRATUAL: R$ 20.036,10(vinte mil e trinta e seis reais e dez centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 23/06/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Eletrônico n.º 042/2021.

HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e registrado sob o nº 042/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002 objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação para rede de proteção voltado para o atendimento de crianças e adolescentes. Conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

1.Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Pregão Eletrônico nº 042/2021, à Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ/MF: 24.180.904/0001-04, localizada na Rua Independência Nº 754, Sala 01, na Cidade de Xanxerê SC, perfazendo o valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
2.Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 23 de Junho de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da empresa: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR com cadastro CNPJ/MF: 18.273.727/0001-08, no valor total de R$ 20.036,10(vinte mil e trinta e seis reais e dez centavos), com base no art.24 Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal Nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação n.º 038/2021.

Mirador/PR., 23/06/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 150/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 038/2020, datado 03/04/2020 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 038/2020, firmado com a empresa CAVALLI & CAVALLI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.034.815/0001-05, para PRORROGAR a vigência do mesmo para 30/07/2021 e SUPLEMENTAR o mesmo em R$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme 4º Termo Aditivo nº 059/2021 de 15/06/2021.
Art. 2º Este Decreto retroagirá seus efeito para 15/06/2021 e entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 22 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61-CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@hotmail.com.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 146/2021

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.219/2020 DE 17-12-2020, PUBLICADA EM 19 a 21-12-2020 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.692, PÁGINAS 11 A 15.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R$162.812,47 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) , para suplementações da dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício do seguintes orgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue.

05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
20.605.0008.2.015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 109 — R$ 33.000,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.05 Divisão de Cemitérios
15.452.0014.2.031 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL — Ficha 344 — R$ 1.900,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
09 SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0016.2.038 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
3.1.90.11.00.00.00-VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL — Ficha 513 — R$ 600,00
Fonte 303 SAÚDE - Receitas s/ Impostos (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.02 Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0019.2.068 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.1.90.11.00.00.00-VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL — Ficha 608 — R$ 80.000,00
Fonte 102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO — Ficha 615 — R$ 10.000,00
Fonte 102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente
12.361.0019.2.097 TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%
3.1.90.11.00.00.00-VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL — Ficha 622 — R$ 31.000,00
Fonte 102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO — Ficha 629 — R$ 4.000,00
Fonte 102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente
10.04 Divisão de Ensino Especial
12.361.0020.2.050 MANUTENÇÃO DE ENSINO ESPECIAL
3.1.90.11.00.00.00-VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL — Ficha 709 — R$ 2.700,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
12.361.0020.2.087 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB 60%
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO — Ficha 729 — R$ 910,00
Fonte 101 FUNDEB 60% - Exercício Corrente
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
14.01 Administração da Secretaria do Desenvolvimento Econômico
22.661.0007.2.101 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	Ficha 515		
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	1.082,47
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Ficha 823		
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		R$	620,00
TOTAL		**R$**	**162.812,47**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R$162.812,47 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos) autoriza a Divisão de Orçamentoe Contabilidade a proceder anulaçao parcial das dotações do orçamento do corrente exercício dos órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categorias economicas e fonte de recurso, conforme artigo 43§ 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 Administração Geral
99.999.0999.2.008 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA — Ficha 83 — R$ 10.000,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
20.605.0008.2.015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA — Ficha 113 — R$ 20.000,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.05 Divisão de Cemitérios
15.452.0014.2.031 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS — Ficha 344 — R$ 1.900,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
09 SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0016.2.038 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS — Ficha 516 — R$ 600,00
Fonte 303 SAÚDE - Receitas s/ Impostos (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.02 Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0019.2.068 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 613 — R$ 90.000,00
Fonte 102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente
12.361.0019.2.097 TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 627 — R$ 35.000,00
Fonte 102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente
10.04 Divisão de Ensino Especial
12.361.0020.2.050 MANUTENÇÃO DE ENSINO ESPECIAL
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS — Ficha 712 — R$ 2.700,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
12.361.0020.2.087 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB 60%
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS — Ficha 727 — R$ 910,00
Fonte 101 FUNDEB 60% - Exercício Corrente
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
14.01 Administração da Secretaria do Desenvolvimento Econômico
22.661.0007.2.101 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — Ficha 820 — R$ 1.082,47
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA — Ficha 822 — R$ 620,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
TOTAL — **R$ 162.812,47**

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilitados para suplementação:

Fonte	RECURSOS FINANCEIROS			
	Superávit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de Dotação	Total
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ -	R$ -	R$ 36.302,47	R$ 36.302,47
101 FUNDEB 60% - Exercício Corrente	R$ -	R$ -	R$ 910,00	R$ 910,00
102 FUNDEB 40% - Exercício Corrente	R$ -	R$ -	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00
303 SAÚDE - Receitas s/ Impostos (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	R$ -	R$ -	R$ 600,00	R$ 600,00
Total	R$ -	R$ -	R$ 162.812,47	R$ 162.812,47

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 23 de junho de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – Pr – SIVAPAR, inscrito no CNPJ: 76.721.430/0001-64 com sede na Rua Antônio Cauneto, 193 (sala 02), Jd. Santos Dumont, na cidade e comarca de Paranavaí – Pr, no uso suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, CONVOCA todas as empresas associadas representadas por este Sindicato para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2021 às 13:30hs em primeira convocação com 2/3 dos associados conforme art. 612 da C.L.T., na sede da SIVAPAR – Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – Pr, localizada na Rua Antônio Cauneto, 193 (sala 02), Jd. Santos Dumont – Paranavaí – Pr, para analisar, discutir e votar, a seguinte ordem do dia: **Item 1º)** Referendar os atos e autorizar as comissões de negociação a firmar e o presidente da entidade assinar as convenções coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho e todos os termos aditivos necessários durante o período de vigência das convenções coletivas de trabalho ou ajuizar ou responder Dissídios Coletivos de Trabalho e designar comissão de negociação caso necessário com os sindicatos obreiros (Sindoscom/Sincomar) e demais sindicatos. **Item 2º)** Discussão e deliberação sobre a fixação e regramento especifico para autorização, regulamentação da contribuição sindical patronal, aos integrantes da categoria representada pelo SIVAPAR – Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí – Pr, referente ao ano de 2022, bem como o seu prazo de recolhimento. **Item 3º)** Deliberar sobre a fixação dos valores da contribuição assistencial para o ano de 2021, bem como o seu prazo de recolhimento. **Item 4º)** Deliberar sobre a fixação dos valores da contribuição confederativa para o ano de 2021, bem como o seu prazo de vencimento. **Item 5º)** Apresentação e aprovação do calendário comercial 2021/2022. **Item 6º)** Leitura e aprovação da ATA da presente AGE. Não havendo na hora acima mencionada, número suficiente de empresas associadas para o início da assembleia, em primeira chamada, fica a mesma convocada para meia hora após, 14 hr 00 min, em segunda chamada, no mesmo local e data. Paranavaí – PR, 23 de junho de 2021. **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAVAÍ – EDIVALDO CAVALCANTE - PRESIDENTE**

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (044) 429-1319 - CEP 87990-000

E D I T A L Nº. 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE,

1 - Convocar os candidatos aprovados no PSS - Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital – RH. Nº. 001/2021, seguindo a classificação divulgada através do Edital – RH. Nº. 008/2021 e homologado através do Decreto nº. 106/2021, para fins de nomeação.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Class.	Nome
1º.	DJANE PATRICIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

CIRURGIÃO DENTISTA

Class.	Nome
1º.	CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA

ENFERMEIRO

Class.	Nome
1º.	ALICE FERNANDES CALIXTO
2º.	FERNANDO BOTELHO LOPES

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Class.	Nome
1º.	ELIANE FREIRE DE GOUVEIA ALMEIDA

MOTORISTA COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "D"

Class.	Nome
1º.	OVIDIO PEIXOTO

2 - Os convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
c) Comprovar os requisitos exigidos para o exercício da função;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) Estar em dia com as obrigações militares;
f) Estar n o gozo dos direitos políticos;

g) Possuir certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovado através de exame admissional;
i) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante;
j) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções,
aposentadoria, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e X VII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná;
k) Apresentar declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
l) Carteira de Identidade (RG) e fotocópia;
m) CPF e fotocópia;
n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e fotocópia;
o) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópias;
p) Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
q) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição;
ou a justificativa da ausência;
r) Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
s) Comprovante de escolaridade exigida e registro no conselho da Classe quando houver;
t) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
u) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
v) Atestado de sanidade mental;
w) Declaração de não ter sofreu no o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
x) Atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum;
y) Comprovante de residência;
z) Declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;

3 - Os convocados deverão apresentar-se no prazo de 10 dias, o não atendimento, a convocação, acarretará imediatamente na substituição do seguinte na ordem de classificação.

4 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante do Norte, em 24 de junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO GARGANTINI
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021
PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 034/2021 para Registro de Preços, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA - MEIO AMBIENTE, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
CAXANGÁ - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL EIRELI – EPP	04.281.160/0001-07	LOTE 01: 1 LOTE 02: 2 LOTE 03: 3	111.800,00

Alto Paraná-PR., 18 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: Caxangá - Planejamento Agropecuário e Ambiental Eireli - EPP
Objeto: Registro de Preços, por Item, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda e erradicação de árvores em vias públicas da Sede e Distritos do Município de Alto Paraná, através da Secretaria Municipal da Agricultura - Meio Ambiente, conforme a seguir:

LOTE 01: EXCLUSIVO ME OU EPP

ITEM	PREV. CONS.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO (R$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:					
1	130	serv.	**PODA** de árvore das vias públicas, parques e jardins incluindo toda e qualquer limpeza resultante do trabalho, inclusive remoção de entulhos, galhos, troncos, folhas e afins. A lenha resultante da poda, deverá ser depositada em local determinado pela Prefeitura.	160,00	20.800,00
				VALOR TOTAL (R$)	**20.800,00**

LOTE 02: PARTICIPAÇÃO GERAL

ITEM	PREV. CONS.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO (R$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:					
2	100	serv.	**ERRADICAÇÃO** de árvore das vias públicas, parques e jardins incluindo toda e qualquer limpeza resultante do trabalho, inclusive remoção de entulhos, galhos, troncos, folhas e afins. A lenha resultante da erradicação, deverá ser depositada em local determinado pela Prefeitura.	700,00	70.000,00
				VALOR TOTAL (R$)	**70.000,00**

LOTE 03: COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVO ME OU EPP

ITEM	PREV. CONS.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO (R$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:					
3	30	serv.	**ERRADICAÇÃO** de árvore das vias públicas, parques e jardins incluindo toda e qualquer limpeza resultante do trabalho, inclusive remoção de entulhos, galhos, troncos, folhas e afins. A lenha resultante da erradicação, deverá ser depositada em local determinado pela Prefeitura.	700,00	21.000,00
				VALOR TOTAL (R$)	**21.000,00**

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R$	**111.800,00**

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à contratação total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR, 21 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

Classificados: 44 3421-4050
Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Chevrolet

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

Fiat

BARATO - FIAT IDEA ADVENTURA, 2011, Flex) - R$ 30.980,00 - Fone: 99917-0588.

Ford

ECOSPORT XLS 1.6 - REPASSE - Prata, Ano 2004. R$ 19.990,00 - Fone 99800-1707.1707.

FIESTA HATCH - 2013, Flex, 4 pts, Completo. R$ 27.990,00 - Fone: 99136-5969.

NEW FIESTA SEL HATCH 1.6 - COMPLETO, BRANCO, BX KM, ÚNICA DONA, ANO 2017. REVISADO, NA GARANTIA. R$ 53.990,00 - FONE 99966-2100.

FORD ECOSPORT FREE - 1.5, AUTOMÁTICA, PRATA, COMPLETA - REVISADA - ANO 2018 - R$ 74.990,00 - FONE: 99136-5969.

FORD KA - FINANCIADO 100% - SEM ENTRADA: 60X R$ 499,00 - 2011, PRATA, FLEX FONE: 99800-1707.

KA S.E. 1.0 - BANCO, MOD. 2021, NA GARANTIA, BX KM. R$ 54.990,00. FONE: 33317-0588.

RANGER XLT 4X4 - DIESEL, BRANCA, 2016. R$ 129.990,00. FONE: 99800-1707.

Volkswagen

AMAROK EXTREME V6 - DIESEL, TOP DE LINHA, IMPECÁVEL, NA GARANTIA, BX KM, 2019. R$ 239.990,00 - FONE: 99136-5969.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R$ 27.990,00 - Fone: 99917-0588.

Hyundai

HB20 S - FLEX, COMPLETO, FLEX, COMPLETO, ANO 2014, R$ 41.990,00 - FONE: 99966-2100.

Jeep

JEEP RENEGADE WILLIS - 2019, DIESEL, IMPECÁVEL, BX KM, TOP, NA GARANTIA. R$ 139.990,00. FONE: 99966-2100.

DIÁRIO DO NOROESTE
FAÇA BONS NEGÓCIOS
ANUNCIE
3421-4050
A informação mais perto de você.

CONTRATA-SE
DEPARTAMENTO PESSOAL

Requisitos: Experiência comprovada na função: Rotinas de Departamento Pessoal; E-SOCIAL; GFIP; CAGED; GPS; FGTS; IRRF; CONECTIVIDADE SOCIAL CEF, FÉRIAS, PONTO; Disponibilidade de Horário; Comunicação; Organização; Proatividade; Empatia; Salário compatível com a Função; Semana de Cinco Dias; Local de trabalho: Paranavaí-Pr. Interessados enviar Curriculum para **curriculumpvai@gmail.com**

Orações

ORAÇÃO DO MENINO JESUS DE PRAGA - O Jesus que dissestes: " Pedi e recebereis, procurai e achareis, batei a porta e abrir-se-vos à " com muita esperança bato a porta do vosso coração e confiante peço a vossa divina graça. Pela intercessão de Maria, vossa Mãe santíssima, atendei-me senhor! Concedei-me a graça que humildemente vos peço (fazer o pedido). Ó Jesus que prometestes: " Tudo que pedires ao Pai em meu nome, ele vo-lo concederá", a Deus, vosso Pai e meu Pai celestial, apresento a minha oração. Intercederei, senhor, junto ao pai de bondade e Deus de toda consolação, para que ele ouça, nesta hora, a minha súplica (fazer novamente pedido). Ó Jesus que afirmastes: " Passarão o céu e a terra, mas minhas palavras não hão de passar"! confio em vossa promessa, Senhor espero que pelo vosso poder e imensa bondade, me haveis de conceder a graça que vos peço neste momento (reafirme seu pedido)
Rezar 1 Pai Nosso, 1 Ave Maria e 1 Glória ao Pai.
Em agradecimento pela graça recebida. - H.B.

Doar sangue é um ato de amor.
Procure o HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAÍ
3421-5160

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 165 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 78.200.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de seu representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANGELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR., e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa **PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida na AV CARLOS GOMES, 259 CEP: 87.015-200 - BAIRRO: ZONA 05 Maringá/PR CNPJ Nº. **07.344.756/0001-05**, pela sua representante infra-assinada, a senhora Paula Akemi Honda, residente e domiciliada na Rua José Clemente, 627 Apto 302 - CEP: 87.020-070 - BAIRRO: Zona 07, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 29/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unida.	Quant.	Preço unit.	Preço total
LOTE: 007	1	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 10MG/CPR - BR0434111	EUROFARMA	COMP	900,00	0,25	225,00
LOTE: 008	1	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 10MG/CPR - BR0434111	EUROFARMA	COMP	300,00	0,25	75,00
LOTE: 033	1	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO - BR0448844	MEDLEY	AMP	600,00	1,40	840,00
LOTE: 034	1	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO - BR0448844	MEDLEY	AMP	200,00	1,40	280,00
LOTE: 036	1	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML - IM - BR0448845	UNIÃO QUÍMICA	AMP	300,00	1,61	483,00
						VALOR TOTAL R$	1.903,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **29/2021** - Registro de Preços, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;
3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.
4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.
4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.
4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.
4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.
6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **29/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **29/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa

classificada em 1º lugar no certame supracitado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 01/06/2021.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON
Giselma A. Andreazzi Giulinagelli

PRÓ-SAÚDE COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1_______________
RG

2_______________
RG

Prefeitura do Município de Paranavaí
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (44) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.paranavai.pr.gov.br
e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Paranavaí – PR. – LICITAÇÃO. Fls.......

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, ADAPTADO.

REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação a Aquisição de **VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, ADAPTADO,** destinado à Secretaria Municipal de Saúde, através das Resoluções SESA Nº 596/2020, 644/2020 e 870/2020, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 horas do dia 13/07/2021

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:35 às 09:25 horas do dia 13/07/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 13/07/2021.

VALOR ESTIMADO: R$ 692.900,01

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1330, pelo site www.paranavai.pr.gov.br ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 23 de junho de 2021.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROC. ADM. 26/2021 FOLHAS____ RUBRICA____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 014/2021
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021
VALIDADE: 29/04 /2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.973.692/0001-16**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3-SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e do outro **UNCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 11.371.179/0001-00, RUA SERGIPE, 4075 - CEP: 15803160 - bairro: VILA PAULISTA, Catanduva/SP, neste ato representado por procurador Sr VANDIR JORGE FILHO, brasileiro, portador do RG nº 440877434 SP e CPF 330.934.338-35, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e seus alterações subsequentes, ajustam a presente ata de registro de preços em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº _14/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.
– DO OBJETO
O objeto do presente termo é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PRODUTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E OUTROS CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA, CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**
lote 9: lote 9

item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. r$	valor total r$	marca/espec.
1	37502	oleo lubrificante semissintetico 10w30 para motores 4 tempos, que atenda as especificações jaso ma2; api sl caixa com 24 unidades	cxa	4	r$ 435,00	1.740,00	vr lub
					total	1.740,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 1.740,00 (Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.
– DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
4.1A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega dos produtos no prazo de até 08 dias CORRIDOS, no endereço Rua Otmar Schimidt, 361, centro, Querência do Norte PR.
4.2 Qualquer avaria durante o transporte dos materiais até o Município será de responsabilidade da contratada, bem como se no momento da instalação houver qualquer dano ao produto.
4.3 O prazo de vigência da presente licitação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
– DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda , Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE -PR, 30 de abril de 2021

Alex Sandro Fernandes
Prefeito

VANDIR JORGE FILHO contratada

Testemunhas:

Nome: ______________ Nome: ______________
CPF/MF: ____________ CPF/MF: ____________

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO
PAGAMOS À VISTA
VEÍCULOS A PARTIR DE 2010
Ford PARANAVEL (44) 3423-7000
Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranavaí-PR